

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 006/2020**PROCESSO:** 3928/2020**DATA EMISSÃO:** 28/01/2020**CEDEnte:** Geraldo Magela Negócios Imobiliários LTDA**CESSIONÁRIO:** Agildo Pietro Assessoria e Consultoria Imobiliária LTDA**QUANTIDADE CEDIDA:** 163,35m² (cento e sessenta e três metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados)**ORIGEM:** FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM - 534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 17 de Março de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo**TRANSCON****RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 007/2020**PROCESSO:** 6474/2020**DATA EMISSÃO:** 17/02/2020**CEDEnte:** ATF Patrimonial LTDA**CESSIONÁRIO:** BRF Realizações LTDA**QUANTIDADE CEDIDA:** 300,00m² (trezentos metros quadrados)**ORIGEM:** SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 17 de Março de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo**TRANSCON****RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 010/2020**PROCESSO:** 7500/2020**DATA EMISSÃO:** 03/03/2020**CEDEnte:** Paulo César Silveira Castro**CESSIONÁRIO:** Zanan Empreendimentos Eirelli**QUANTIDADE CEDIDA:** 154,00m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados)**ORIGEM:** SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 17 de Março de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo**TRANSCON****RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 011/2020**PROCESSO:** 7291/2020**DATA EMISSÃO:** 06/03/2020**CEDEnte:** Ausileide Silva Pezzangora**CESSIONÁRIO:** Gaudir Empreendimentos Imobiliários LTDA**QUANTIDADE CEDIDA:** 61,39m² (sessenta e um metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados)**ORIGEM:** FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM - 534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 17 de Março de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo**RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

Na Retificação da Relação de Autos de Infração publicada no **Diário Oficial N.º 7.358, fl. 16 de 30/04/2019**, na tabela de AUTOS JULGADOS A REVELIA do dia 25/04/2019, no que tange ao nome do autuado, Al 600304, referente ao PR 61452/18, **onde se lê: BP INDUSTRIA SERVICOS E COMERCIO DE BRIUNDES E PRESENTES LTDA- ME** leia-se: **BP INDUSTRIA SERVICOS E COMERCIO DE BRINDES E PRESENTES LTDA- ME**.

Salvador, 17 de Março de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**PORTARIA N.º 059/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições dos instrumentos de delegação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO e do seu regulamento operacional, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 25.966 de 17 de abril de 2015, bem como nas disposições dos regulamentos: do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 18.226 de 14 de março de 2008; do Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros - STHP, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 29.759/2018; do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX, aprovado pela Lei Municipal n.º 9.283/2017; do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas de Aluguel - Mototáxi, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 28.278/2017; do Serviço de Transporte de Escolares - SETES, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 27.862 de 01 de novembro de 2016; e do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIP, aprovado pela Lei Municipal n.º 9.488/2019.

Considerando as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, estabelecidas pelos Decretos Municipais n.º 32.248 de 14 de março de 2020, 32.249 de 14 de março de 2020 e 32.256 de 16 de março de 2020;

Considerando as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado da Bahia, estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 19.529 de 16 de março de 2020; e

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB o disciplinamento e a fiscalização operacional do STCO, do STEC, do STHP, do SETAX, do serviço de Mototáxi, do SETES e do STIP;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os concessionários, permissionários, autorizatários, prestadores dos serviços de transporte coletivo público de passageiros ou de transporte individual privado de passageiros, bem como os administradores de ascensores, terminais e estações municipais, adotem os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a adequada higienização dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do COVID-19:

I. proceder à limpeza diária, com produtos saneantes, dos veículos e/ou equipamentos empregados nos serviços de transporte de passageiros, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e operadores do serviço, antes do início da operação e em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II. intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos ascensores, terminais e estações de transporte público urbano por ônibus e hidroviário;

III. reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pelos trabalhadores que realizem as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais;

IV. ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários dos serviços de transporte.

Art. 2º - Autorizar a não utilização de ar-condicionado nos equipamentos empregados nos serviços de transporte, desde que seja a melhor alternativa para garantir a adequada renovação do ar no interior dos mesmos, de modo a conter a disseminação do COVID-19.

Art. 3º - Autorizar o Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática a promover os ajustes e adequações necessários na sua programação ordinária de atividades relacionadas à gestão, desenvolvimento, emissão e comercialização dos produtos que compõem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 17 de março de 2020.

FABIO RIOS MOTA

Secretário

PORTARIA N.º 120/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art.3.º, inciso X, Art.16, inciso I, alínea K, do regimento interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de abril de 2018 publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro 2018.

Considerando o Decreto Municipal que recomenda aos órgãos da administração adotar medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (COVID-19).

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar os vencimentos de Apresentação de Conductor, interposição de Defesa Prévia e Recursos contra imposição de penalidades de trânsito com datas compreendidas no período de 18 de março de 2020 à 31 de março de 2020, por 15 dias, iniciando a partir de 02 de abril de 2020, e assim sucessivamente.

Art.2º- A segunda via de notificação estará disponível no site: www.transalvador.salvadrpr.ba.gov.br (Link Multas).

Art.3º - Visando evitar a incidência de aglomerações de pessoas no atendimento de multas recomendamos que os serviços de Defesa e Recurso sejam encaminhados preferencialmente via